



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.015360/2025-16 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA.CNPJ: 26.964.205/0001-80.

Interessado: SEGP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Referência: 00100.158264/2025

Data da autuação: 01/09/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Maria de Jesus Fontenele Veras
Unidade	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEGP)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDECIMENTO-CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA.CNPJ: 26.964.205/0001-80.

ANEXO II**CARTA-PROPOSTA**

Razão Social: Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA	CNPJ: 26.964.205/0001-80
Nome Fantasia: Centro Sul de Imagem	Inscrição Estadual: 07.330.832/001-35
Endereço completo SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Piso da Praça, Ed. Centro Clínico Sul Brasília/DF CEP 70.390-700	Telefone: 61 3346 1010 E-Mail: faturamento@centrosuldeimagem.com.br
Área de Atuação: <input type="checkbox"/> HOSPITALAR; <input type="checkbox"/> DAY CLINIC; <input type="checkbox"/> AMBULATORIAL; <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA; <input checked="" type="checkbox"/> SADTs; <input type="checkbox"/> ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades - Radiologia e Diagnóstico por Imagem; - Ultrassonografia e - Ressonância Magnética.
Representante Legal Affonso Soares Ferreira Filho	CPF: 012.261.691-04
Responsável Técnico Frederico de Abreu Soares Ferreira CRM-DF 12159 CPF: 695.460.611-15 RG: 1.143.105 SSP-DF	

AFFONSO
SOARES
FERREIRA
FILHO:012261
69104

Assinado de forma
digital por
AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104
Dados: 2025.07.09
10:29:24 -0300

1. RELAÇÃO CORPO CLÍNICO

NOME	CRM DF	ESPECIALIDADE	CPF
Amanda Assis Lima Lopes	21116	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	008.770.315-76
Augusto Cesar Bittencourt Pires Junior	9243	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	553.599.571-15
Barbara Trapp	22553	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	011.041.531-06
Carolina Amorim de Barros	21673	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	049.949.436-99
Caio de Oliveira Reges	26817	Ginecologista e Obstetra E Medicina Fetal	023.016.351-39
Carlos Renato Ticianelli Terazaki	22676	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	312.001.158-48
Camila Naves Abath	17397	Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	981.369.501-30
Daniela Gusmao De Araujo Batista	12933	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	872.032.274-72
Fabiana Macedo Cartapatti	11116	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	246.485.088-82
Fabianna Silva Almeida Estrela	30221	Cardiologia Pediátrica	032.155.851-03
Frederico de Abreu Soares Ferreira	12159	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	695.460.611-15
Isabelle Ferreira M. Cardoso	12744	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	021.784724-27
Janaina de Freitas Lázaro	12350	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	902.793.606-49
Leonardo de Abreu Soares Ferreira	22281	Medicina interna com atuação em ultrassonografia	924.594.391-72
Luan dos Santos Castro	28063	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	763.694.392-15
Luani Alves De Sousa De Oliveira	20740	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	120.389.947-57
Luciane Claudino Paiva	16312	Cardiologia Pediátrica com atuação em ecocardiografia	800.210.501-04
Luiza Meireles França	22200	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	077.213.146-58
Marcio Lobo Guimaraes	14282	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	079.102.757-06
Paula Faria Campos	26830	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	020.447.541-42
Paulo Dolabela de Lima e Vasconcelos	16805	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	899.899.611-15
Sadja Sammara Gama Rodrigues	14834	Diagnóstico por imagem com atuação em Ultrassonografia	580.189.565-53
Samia Luiza Sousa Paiva	25926	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	116.983.946-08
Sarah Marques e Silva	13017	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	829.310.461-91
Sergio Pires Netto Safatle	11991	Radiologista e Diagnóstico por Imagem	780.669.211-87
Silvio Braz da Paixão	10605	Ginecologista e Obstetra com atuação em ultrassonografia	339.656.411-15
Wanderson Melo de Oliveira	14425	Cirurgia Vascular com atuação na área de ecografia vascular com doppler	821.581.181-72

AUTONÓMICO DE FORMA
 digital por AUTÔNOMO
 SOARES FERREIRA
 FIU#012261691 FIU#0122616914
 Data: 2025/07/29
 18:29:11 -0300

2 PONTOS DE ATENDIMENTO

Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Piso da Praça, Ed. Centro Clínico Sul	Segunda à Quinta: 07:30 às 19:30; Sexta: 07:30 às 19:00; Sábado: 08:00 às 12:00.	61 3346 1010; 61 9 9138 6405 (Whatsapp).	- Diagnóstico por Imagem (Radiologia); - Ultrassonografia; - Ressonância Magnética.

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES

- Dois Ecógrafos marca Logic S8 Expert GE. Aparelhos de ultrassonografia de última geração, com componentes que permitem exames de rotina geral, com análise espectral doppler. Possui a mais avançada tecnologia. Ano de fabricação: 1 fabricados em 2014, e 1 fabricado em 2020.
- Um Logiq Fortis - Expert GE. Aparelho de ultra-som de última geração, o mais recente lançamento no mercado de aparelhos, com componentes que permitem exames de rotina geral em medicina interna, análise espectral doppler, para diagnóstico por imagem. Ano de fabricação: 2023.
- Um Ecógrafo marca Voluson S10 - Expert GE. Aparelho de ultra-som de última geração, o mais recente lançamento no mercado de aparelhos, com componentes que permitem exames de rotina geral em medicina interna, ortopedia, ginecologia, pequenas partes e pediatria. Possui a mais avançada tecnologia de exames 3D e 4D. Ano de fabricação: 2023.
- Um Ecógrafo marca Logic Totus - GE. Aparelho de ultra-som de última geração, o mais recente lançamento no mercado de aparelhos, com componentes que permitem exames de rotina geral em medicina interna, análise espectral doppler, para diagnóstico por imagem. Ano de fabricação: 2025.
- Um aparelho de Ressonância Magnética Signa Explorer, de 1.5 Tesla, com aplicação nas áreas de Neurologia, Clínica Médica, Ortopedia, Pneumologia, Mastologia, Ginecologia, Áreas Cirúrgicas, e outras; suporta 180 kg; Data de Fabricação: Novembro de 2019.
- Um Densitômetro LUNAR, marca GE, modelo LODIGY. O mais avançado equipamento do mercado, destinado à avaliação de densidade mineral óssea e da massa corpórea, de grande utilidade nos exames de Clínica Médica, Endocrinologia, Metabologia, Nutrição e Cardiologia. Data de fabricação: Dezembro de 2022.
- Um Mamógrafo GE, MODELO Seno Pristina, com acessórios importados, possui imagem digitalizada utilizando equipamento FUJI FCR PROFECT ONE de alta qualidade. Ano de fabricação: 2024.

4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS

Banco: Banco do Brasil	Agência: 1231-9	Conta corrente: 437509-2
------------------------	-----------------	--------------------------

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

AFFONSO
SOARES FERREIRA
FILHO/012261691
D4

Assinado digitalmente por AFFONSO SOARES FERREIRA
Número: 01226169124
Data: 2025-07-20
ID: 2025-07-20
01226169124

(X) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

(X) prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01 /2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

Brasília/DF, 08 de julho de 2025.

AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104

Assinado de forma digital por
AFFONSO SOARES FERRERA
FILHO:01226169104
Dados: 2025.07.09 10:28:39
-03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho
CPF: 012.261.691-04
Representante Legal



ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A empresa Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, sediada na SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Ed. Centro Clínico Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-700, **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 08 de julho de 2025.

**AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104**

Assinado de forma digital por
AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO:01226169104
 Dados: 2025.07.08 17:31:14
 -03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho
 CPF: 012.261.691-04
 Representante Legal



ANEXO III
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A empresa Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, estabelecida em SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Ed. Centro Clínico Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-700, DECLARA, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 08 de julho de 2025.

**AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104**

Assinado de forma digital por
AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO:01226169104
Dados: 2025.07.08 17:33:16
-03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho
CPF: 012.261.691-04
Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, com logradouro na SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Ed. Centro Clínico Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-700, por intermédio de seu representante legal, Sr. Affonso Soares Ferreira Filho, portador(a) do RG nº 0000064, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 012.261.691-04, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Brasília/DF, 08 de julho de 2025.

**AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104**

Assinado de forma digital por
**AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO:01226169104**
 Dados: 2025.07.08 17:35:56
 -03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho

CPF: 012.261.691-04

Representante Legal



ANEXO V**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, sediada na SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Ed. Centro Clínico Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-700, DECLARA que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, 08 de julho de 2025.

**AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104**

Assinado de forma digital por
AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO:01226169104
Dados: 2025.07.08 17:32:23
-03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho
CPF: 012.261.691-04
Representante Legal



ANEXO VI
**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE
SEUS ANEXOS**

A empresa Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, com logradouro na SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Ed. Centro Clínico Sul, Brasília/DF, CEP 70.390-700, por intermédio de seu representante legal, Sr. Affonso Soares Ferreira Filho, portador(a) do RG nº 00000064, expedido por SSP/DF, e do CPF nº 012.261.691-04, DECLARA que examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024 e da minuta de contrato anexada ao referido edital e julgou-os suficientes para a elaboração da Carta-Proposta, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Brasília/DF, 08 de julho de 2025.

**AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104**

Assinado de forma digital por
AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO:01226169104
Dados: 2025.07.08 17:31:52
-03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho
CPF: 012.261.691-04
Representante Legal





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
439	26.964.205/0001-80	18/02/1991	18/02/2026
Razão Social	Nome Fantasia		
CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA		CENTRO SUL DE IMAGEM	
Endereço	Município / UF	CEP	
SHLS716 CJ.L BL.1 CS305/311/313A317/319 1º SUB - SETOR	BRASÍLIA/DF	70390-700	
Diretor Técnico	Classificação		
12159 - FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/02/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. [fd5148588fe61ca0bd2b7bfb0551f6ac4e47ca53](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



Emissão do Documento
08/07/2025 17:44:02

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code
portalservicos.judicial.gov.br



Nome da Empresa:
CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA.

Endereço do Empreendimento:
SETOR SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS, S/N,
ASA SUL, RA PLANO PILOTO, 70390-700, BRASILIA, L 305 L 311 L 313 L 314 L 315 L
316 L 317 L 319 EDIF CENTRO CLINICO SUL SUBSL PRIMEIRO

Número de Registro: CNPJ:
53201874249 26.964.205/0001-80

Inscrição Estadual:

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa: OUTROS

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):	378,09
Área Total Edificação (m²):	378,09
Utiliza área Pública:	() Sim (X) Não
Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:	() Sim (X) Não
Dias de	Horário
Sábado	07:00h às 14:00h
Terça-Feira	07:00h às 20:00h
Segunda-Feira	07:00h às 20:00h
Quarta-Feira	07:00h às 20:00h
Quinta-feira	07:00h às 20:00h
Sexta-Feira	07:00h às 20:00h

Atividade Principal

- 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Atividades Secundárias

- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
- 8640-2/06 Serviços de ressonância magnética

Emissão do Documento
08/07/2025 17:44:02

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia	01/04/2026
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica	01/04/2026
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica	01/04/2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica



Veja o certificado no site <https://portalservicos.judicial.df.gov.br/llicenciamento-web> informando o CNPJ e o código nwlBeo.

Emissão do Documento
08/07/2025 17:44:02

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

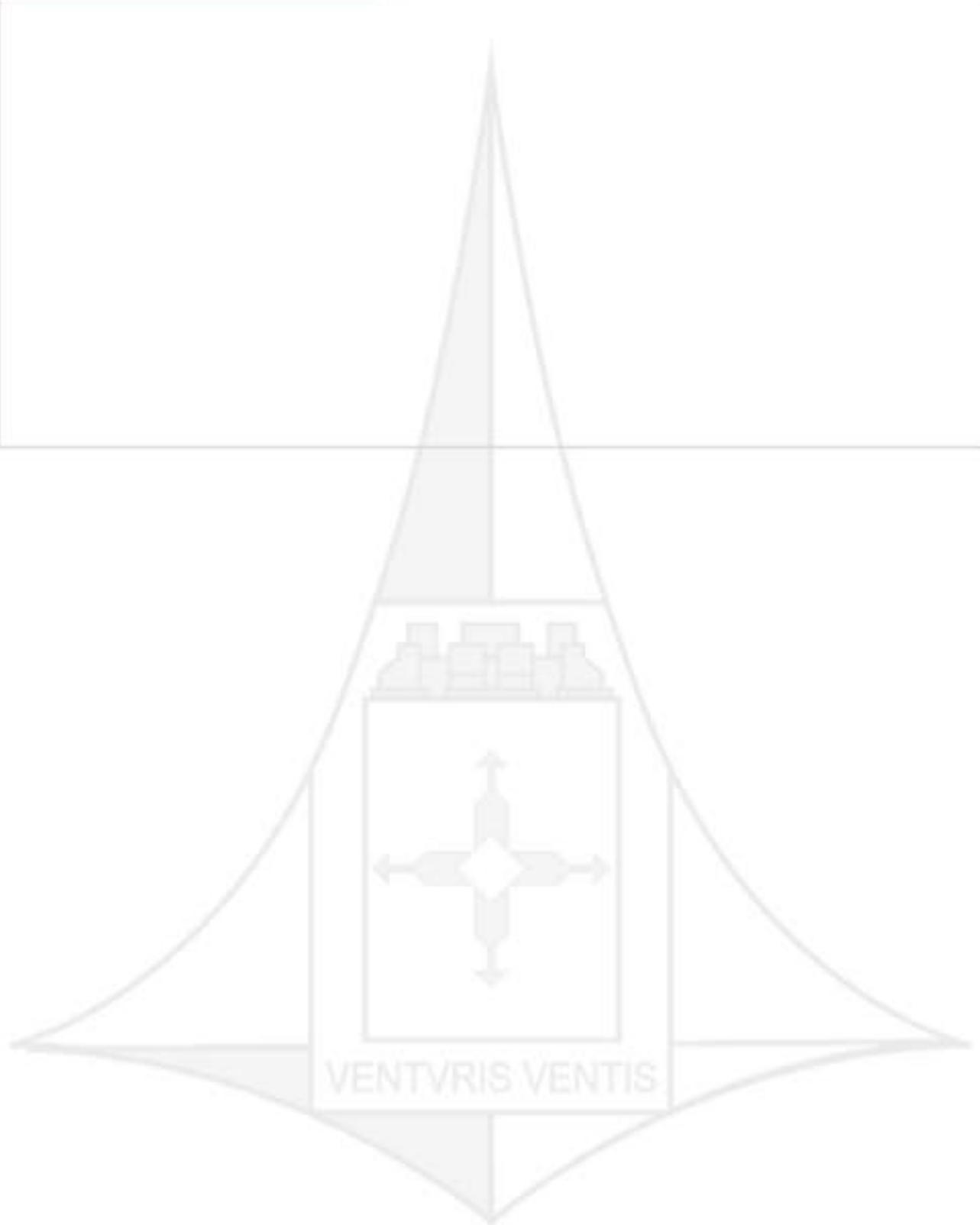
SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8640-2/05	Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia
8640-2/07	Servicos de diagnostico por imagem sem uso de radiacao ionizante, exceto ressonancia magnetica
8640-2/06	Servicos de ressonancia magnetica

Emissão do Documento

08/07/2025 17:44:02



Verifique o certificado no site <https://portalservicos.judicial.df.gov.br/llicenciamento-web> informando o CNPJ e o código nwLBeo.





**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO NACIONAL DE
ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

Nome/razão social: Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA

Endereço: SHLS 716 Conj. L, BL 1, Sls L305, L311, L314, L316, L317, L319, Ed. Centro Clínico Sul,

CNPJ: 26.964.205/0001-80

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 020/2006 e RDC nº 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

Brasília/DF, 28, de agosto de 2025.



Frederico de Abreu Soares Ferreira
CPF: 695.460.611-15
Responsável técnico do estabelecimento



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**, nome fantasia **CENTRO SUL DE IMAGEM**, registro nº **439**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHLS716 CJ.L BL.1 CS305/311/313A317/319 1º SUB - SETOR HOSPITALAR LOCAL SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA**, inscrito com o CRM nº **12159**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. [60822ef4bcc7c9c76bac36b1e9597da4ccb931a3](#)

Emitida eletronicamente via internet em **08/07/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



Documento
de Identidade Conforme
Lei Nº 6.206/75

CRM-MP

12159

Data de Inscrição:

15/02/2002

POLEGAR DIREITO



Nome

FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA

Assinatura do Portador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

DF

AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO
ANA FAUSTA DE ABREU S. FERREIRA

Nascimento	Date de Nascimento
BRASÍLIA - DF	27/06/1975
1143105-65P/DF	CPF
Título de Eleitor	07/10/1994
00011166822088	Sexo
Certificado Médico MP	0283
072022480410	Nome
	001
	Tipo Sangüíneo
	Fator RH
	POSITIVO
Observações	

Não doador de órgãos e tecidos

Lugar e Data

BRASÍLIA - DF, 15 de Fevereiro de 2002

Presidente

Luis Fernando Galvão Salinas
Presidente CRM-DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Casa Quattroto - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.000-000 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojx.com.br
Tabelionato Mc Arthur Di Andréa Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.(Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 22 de Dezembro de 2020
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

SIQUEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
344 - Selo: TJDFT20200011384939JTT



**República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade de Brasília**



O Mérito da Universidade de Brasília confere o título de

Frederico de Alencar Soares Ferreira
Médico

de nacionalidade brasileira,

no dia 27 de junho de 1975, documento de identificação nº 1.142.105 SSU-P.F.

Assassinado no dia 05 de fevereiro de 2002.

Tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, e

e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 05 de fevereiro de 2002.

Renato Lacerda
Diretor de Administração Acadêmica

Diplomado

Luciano Lacerda
Método

Método

2002



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Diploma registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96.

Registro nº 41

Livro nº 73 Folha nº 11

Processo nº 353412001

Data de Registro 05/02/2002

Arnaldo Carlos Alves
Dir. de Administração Acadêmica
em exercício

Reconhecimento do Curso

Decreto nº 40.836/72

Publicação 14/07/72 (D.O.U)

Lauro Mothy
Reitor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO DISTRITO FEDERAL

Inscrito neste Conselho sob o

nº 12.159, do acordo com o
caput do art. 18 da Lei 3.268/57.

Brasília-DF, 15/02/2002

Luiz Fernando Galvão Salinas
Presidente CRM-DF

Eduardo Pinheiro Guerra
Eduardo Pinheiro Guerra
1º Secretário CRM-DF

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE GOIÁS

O requerente foi inscrito sob o nº 9766
às páginas 002 do livro nº 029

Goiânia, 26, agosto, 2002

Dr. Eraldo Guimarães
Presidente



APOSTILA DE SEGURANÇA
Frederico de Abreu Soares Ferreira
Documento nº 1.143.105 SSP-DF
Medicina

5 de fevereiro de 2002
022951

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-DF



Certificado

O Conselho Regional de Medicina do DISTRITO FEDERAL, de acordo com a Resolução CFM nº 1763/2005, certifica que registrou, em 26/06/2006, no livro nº 030, sob nº 6974, Folha nº 062v a qualificação do(a) médico(a)

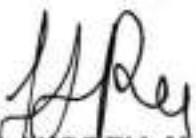
FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA

CRM nº 12159

na especialidade de

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Com validade em todo Território Nacional.


LUCIANNE ANDREIA M. DA COSTA REIS

Presidente

Brasília - DF, 26 de Junho de 2006.


JOSE NAVA RODRIGUES NETO

Primeiro Secretário



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÉNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÉNCIAS DA SAÚDE**

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer CNRM Nº _____ / _____ de _____ / _____

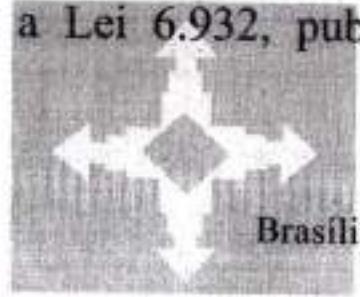
Certificado

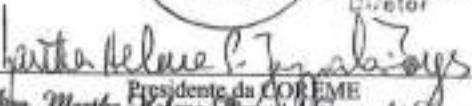
FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA

Certificamos que _____

CRM Nº 12.159, UF DF CPF 695.460.611-15 concluiu Residência Médica na **especialidade** de **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** no Hospital **DE BASE DO DISTRITO FEDERAL**, no período de 03 / **FEVEREIRO** / 2003 a 02 / **FEVEREIRO** / 2006, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Brasília DF, 12 de **ABRIL** 2006 de _____


Milton Monteiro de Costa Neto
 Diretor do Hospital _____
 Hospital de Base do Distrito Federal _____
 Diretor _____


Martha Helena F. Kappeler
 Presidente da COREME
 Mat. 127.170-0
 Coordenadora Geral da COREME/HNDF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 506EAFE0006F368A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

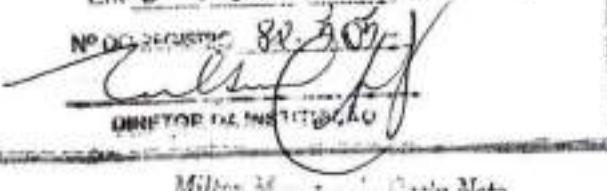

Mouriad Ibrahim Belarmino
 Diretor da ESCS
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPESC)
 Diretor Geral
 Mat. 8175-0


André Luiz Watanabe
 Médico Residente
Marcelo Henrique
 Diretor da ESCS
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPESC)
 Diretor Geral
 Mat. 8175-0

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NO CADASTRO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNR-PRESUMPTO)

Em 07 / 09 / 2006

Nº DO PREGUNTO 82.369


CARLOS J. COSTA NETO

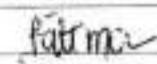
Miltor M. Costa Neto
Médico
Hospital do Bem - Instituto Federal
Diretor

2 OFÍCIO DE VOTOS E VOTESTO - OF
Autentico para o uso da internet e reprodução
lei de direitos autorais 9.605/98.
Art. (Art. 11, II)
TJDFT/2006/03/2006
Para comprovar que esse documento
foi assinado digitalmente.
Assinante: CARLOS J. COSTA NETO
Assunto: VOTOS E VOTESTO
Data: 07/09/2006
Local: RJ - RJ - Brasil

REGISTRO

Livro nº	01
Página nº	10
Registro nº	369
Em	02 / 09 / 2006

ESCS/FEPECS/SES

Ass.: 

Mod.82.96

C.C. 15570





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob o número 12159, desde 15/02/2002, estando quite com o exercício de 2025 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE Nº 6974.**

Brasília, 01 de setembro de 2025

Certidão emitida no dia 01 de setembro de 2025. Válida até o dia 28 de fevereiro de 2026.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **BKYXBS**.



CURRICULUM VITAE

Frederico de Abreu Soares Ferreira



DADOS PESSOAIS

Nome: Frederico de Abreu Soares Ferreira
 Endereço residencial: SHIS QI 17, Conj. 14, Casa 20, Lago Sul
 CEP: 71645-140- Brasília - DF
 Telefone celular: (061) 9 8447 1010
 E-mail: frederico@centrosuldeimagem.com.br
 Carteira de Identidade: 1.143.105 SSP/DF
 CPF: 695460611-15
 Conselho Regional de Medicina DF: 12.159
 Casado, brasileiro, natural de Brasília / DF
 Especialidade: Radiologia e Diagnóstico por Imagem

FORMAÇÃO ACADÉMICA

2º Grau completo - Colégio Objetivo - 1993.
 Médico Graduado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília - FM UNB/DF
 2002.

PÓS - GRADUAÇÃO

Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem. Término em janeiro de 2006.
 Estágio no Serviço de Ultra-som do Gastrocentro da Universidade Federal de Campinas- 2006
 Certificado de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem - CRM — DF 2006

CURSOS

- II Curso de Suporte Avançado de vida - Ressuscitação cardio-pulmonar - HUB - Outubro de 2000 - duração de 05 horas.
- Curso de Ultra-Sonografia em Ginecologia e Obstetrícia - Curso Diagnosis (Ribeirão Preto-SP) - Março de 2002 - duração de 120 horas.
- Curso de Ultra-Sonografia Transvaginal - Curso Diagnosis (Ribeirão Preto-SP) - Março de 2002 - duração de 60 horas.
- Curso de Ultra-Sonografia em Medicina Interna - Curso Diagnosis (Ribeirão Preto-SP) - Março de 2002 - duração de 60 horas.
- XXII Curso de Ética Médica do CRM-DF- HBDF - 2003
- Curso de Física radiológica — Hospital Santa Lúcia — 2003
- Curso em Vigilância Epidemiológica para Residentes — GDF — 2003
- I Curso de Atualização em Diagnóstico por Imagem Siemens - 2004.
- 4º Curso Educação Continuada - SBUS - Brasília — 2004



- Ultra-sonografia Músculo e Esquelético — Curso Diagnosis — 2006
- Curso de Ultra-sonografia Vascular - EURP — 2006
- Curso Avançado de Ultra-sonografia de Carótidas e Vertebrais — EURP — 2006
- Curso Biossegurança Hospitalar – Escola CENED – 2021
- Curso Epidemiologia e Saúde Pública – Escola CENED – 2021

CONGRESSOS

- 32^a Jornada Paulista de Radiologia — 2002
- Curso de Ultra-sonografia Vascular — EURP 2006
- VI Congresso Brasileiro de Ultra-Sonografia — 2002 VI Encontro Nacional de Medicina Fetal — 2002- I Jornada Centro-Oeste de Radiologia e Diagnóstico por Imagem - 2003
- II Simpósio de Radiologia de Tórax de Brasília - 2003
- II Simpósio de Ultra-Sonografia de Brasília — 2004
- XXXIII Congresso Brasileiro de Radiologia — 2004
- I Work-Shop de Educação Continuada da SOBRAMEF - 2005
- IX Curso Prof. Dr. Feres Secaf de Atualização em US - TC/RM — 2005
- Congresso Brasileiro de Radiologia — 2005
- 35^a Jornada Paulista de Radiologia — 2005
- 36^a Jornada Paulista de Radiologia — 2006
- 37^a Jornada Paulista de Radiologia — 2007
- V Jornada Centro-Oeste de Radiologia - 2007
- VI Jornada Centro-Oeste de Radiologia - 2008
- XXIV Congresso Interamericano de Radiologia — 2008
- XXXVII Congresso Brasileiro de Radiologia - 2008
- XXXVIII Congresso brasileiro de Radiologia — 2009
- 38^a Jornada Paulista de Radiologia - 2008
- 39^a Jornada Paulista de Radiologia - 2009
- 40^a Jornada Paulista de Radiologia - 2010
- 41^a Jornada Paulista de Radiologia - 2011
- 42^a Jornada Paulista de Radiologia - 2012
- 43^a Jornada Paulista de Radiologia — 2013
- 44^a Jornada Paulista de Radiologia — 2014
- 45^a Jornada Paulista de Radiologia — 2015
- 46^a Jornada Paulista de Radiologia — 2016
- 47^a Jornada Paulista de Radiologia — 2017
- 48^a Jornada Paulista de Radiologia — 2018
- 48^a Jornada Paulista de Radiologia — 2019
- IV Jornada Brasil – Central de Mastologia e X Jornada de Mastologia do Distrito Federal

CONCURSOS

Concurso público para a Secretaria de Saúde do Governo do DF em 2005. Posse em fev/2006.

Brasília—DF, 01 de setembro de 2025.



Frederico de Abreu Soares Ferreira
Responsável Técnico

Frederico de Abreu Soares Ferreira



Exames e procedimentos dos exames periódicos de saúde do Senado Federal (EPS-SF)

No caso de optar também pelo objeto 02 do edital de credenciamento, preencha os dados de contato na tabela 1 e assinale na tabela 2 os exames que a instituição irá atender.

Tabela 1: Dados de contato para tratativas sobre o EPS-SF

Instituição	
Razão social	Centro Sul De Imagem e Medicina Fetal LTDA
Nome fantasia	Centro Sul De Imagem
CNPJ	26.964.205/0001-80
Pessoa de contato (para tratar da operacionalização do EPS)	
Nome	Karina Aguiar
Telefone	61 9 8449 7637
E-mail	faturamento@centrosuldeimagem.com.br

Tabela 2. Relação de exames/procedimentos a serem realizados para o EPS-SF.

Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99901001	40103072	EPS-SF Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	Não
99901101	40105075	EPS-SF Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	Não
99901201	40101010	EPS-SF ECG convencional de até 12 derivações	Não
99901202	40101037	EPS-SF Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	Não
99902001	40301150	EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902002	40301583	EPS-SF Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902003	40301591	EPS-SF Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902004	40301605	EPS-SF Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902005	40301630	EPS-SF Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902006	40302040	EPS-SF Glicose - pesquisa e/ou dosagem	Não



Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902007	40302075	EPS-SF Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902008	40302504	EPS-SF Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902009	40302512	EPS-SF Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902010	40302547	EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902011	40302580	EPS-SF Uréia - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902012	40302695	EPS-SF Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902013	40302750	EPS-SF Perfil lipídico / lipidograma (lipídios totais, colesterol, triglicerídos e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902014	40304361	EPS-SF Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	Não
99902015	40306992	EPS-SF Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902016	40307018	EPS-SF Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902017	40307026	EPS-SF Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902018	40307760	EPS-SF Sífilis - VDRL	Não
99902019	40311171	EPS-SF Microalbuminúria	Não
99902020	40311210	EPS-SF Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	Não
99902021	40311236	EPS-SF 2,5-hexanodiona, dosagem na urina	Não
99902022	40313042	EPS-SF Ácido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902023	40313093	EPS-SF Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902024	40316130	EPS-SF Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902025	40316149	EPS-SF Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	Não



Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99902026	40316521	EPS-SF Tiroeostimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902027	40303136	EPS-SF Sangue oculto, pesquisa nas fezes	Não
99902028	40301990	EPS-SF Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902029	40302318	EPS-SF Potássio - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902030	40302423	EPS-SF Sódio - pesquisa e/ou dosagem	Não
99902031	40302830	EPS-SF 25-OH-vitamina D (Vitamina D 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem)	Não
99902032	40307182	EPS-SF Sorologia para HIV (HIV1 - HIV2, Determinação conjunta, Pesquisa de anticorpos)	Não
99902033	40308391	EPS-SF Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa ou dosagem (Proteína C Reativa - ultrassensível)	Não
99902034	40314421	EPS-SF HPV, genotipagem	Não
99940300	40314243 40314278	PACOTE - EPS-SF Teste molecular para Neisseria gonorrhoeae e Chlamydia trachomatis	Não
99903001	40601137	EPS-SF Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncotica	Não
99903002	40601323	EPS-SF Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	Não
99903003	41301099	EPS-SF Coleta de material cérvico-vaginal	Não
99904001	40805026	EPS-SF RX - Tórax - 2 incidências	Não
99904002	40808041	EPS-SF Mamografia digital bilateral	Sim
99904003	40408130	EPS-SF Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	Sim
99940800	40408130 40808122	PACOTE - EPS-SF Densitometria óssea (coluna lombar, fêmur e rádio 33%)	Sim
99904101	40901106	EPS-SF Ecodopplercardiograma transtorácico	Não
99904102	40901122	EPS-SF US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	Sim
99904201	41001079	EPS-SF TC - Tórax (TCAR de baixa dose do tórax - sem contraste)	Não



Código	TUSS	Evento	Realiza o procedimento pelo credenciamento?
99905002	41301323	EPS-SF Tonometria - binocular	Não
99906001	10101012	EPS-SF Consulta com oftalmologista	Não
99906002	10101012	EPS-SF Consulta com ginecologista	Não
99940200	40202666 60023112	PACOTE EPS-SF Video-colonoscopia (exame + taxa de sala porte 2)	Não
99931600	31602231	EPS-SF Anestesia para endoscopia diagnóstica	Não

Declaro estar ciente de que qualquer alteração na oferta de exames dessa listagem deve ser prontamente comunicada ao Senado, pelo e-mail: periodicosenado@senado.leg.br.

Orientações adicionais

Exames Periódicos de Saúde do Senado Federal

Os Exames Periódicos de Saúde do Senado (EPS-SF) são avaliações médicas realizadas regularmente para monitorar a saúde dos servidores ativos e identificar precocemente possíveis doenças ou condições relacionadas ao ambiente de trabalho. Eles incluem a realização de exames clínicos, laboratoriais e outros específicos, conforme os riscos das atividades exercidas.

Por ser uma iniciativa de saúde ocupacional, os exames ou procedimentos do EPS-SF apresentam características que o diferem do plano de saúde SIS-Senado. Tais características são destacadas nos itens a seguir.

Público-alvo: Servidores ativos do Senado Federal beneficiários ou não do SIS-Senado

Número de beneficiário: exclusivo do EPS-SF, iniciando com 0500, com 12 números

Exames e procedimentos autorizados: consulte na tabela anexa

Códigos de procedimentos: exclusivos para o EPS-SF, iniciando com 999

Requisitos para atendimento: apresentação pelo paciente de documento de identificação e de uma Solicitação de Exame específica e padronizada, onde consta:

- Identificação do Senado Federal e do paciente
- Identificação de que se trata de EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE
- Número de beneficiário exclusivo do EPS, iniciando com 0500, com 12 números
- Relação de exames com código exclusivo, iniciando com 999 (não utilizar outros códigos das tabelas TUSS)
- Validade da solicitação por 30 dias
- Assinatura do médico solicitante (digital ou física)

Número do paciente (exemplo)	050012345678
---	--------------



Plano	Plano Exames Periódicos - sem PF/mensalidade
Contrato	5 - Exames Periódicos Servidores Titulares
Exames (exemplos)	99902001 - EPS-SF Ácido úrico - pesquisa e/ou dosagem 99902010 - EPS-SF Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem

Envio da conta: os códigos específicos dos exames e do número do paciente no EPS-SF devem ser lançados tanto no autorizador, quanto no envio da conta nas guias do arquivo XML. Os arquivos XML referentes ao atendimento do EPS devem ser encaminhados separadamente dos demais arquivos de atendimento aos beneficiários do SIS.

Para esclarecimentos de dúvidas e informações adicionais a respeito do EPS-SF, contactar:

Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho

Telefone: 61 3303-1346 / 61 3303-4269

E-mails:

periodicosenado@senado.leg.br

sesoqvt@senado.leg.br

Brasília/DF, 27 de agosto de 2025.

AFFONSO SOARES
FERREIRA
FILHO:01226169104

Assinado de forma digital por
AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO:01226169104
Dados: 2025.08.28 11:51:01
-03'00'

Affonso Soares Ferreira Filho

CPF: 012.261.691-04

Representante Legal





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 315/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 17 de setembro de 2025.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA - CNPJ 26.964.205/0001-80**, conforme disposto nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor e posterior diligências realizadas por e-mail junto à empresa (**Anexo 3**), fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a)** As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta no Contrato Social (**Anexo 2, p. 1-9**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 4, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 4, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 4**) e nos documentos que identificam os representantes legais da instituição (**Anexo 2, p. 16-17**).
- b)** A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretendida contratada foi comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Anexo 4, p. 3-4**): RFB/PGFN com validade até **10/02/2026**; FGTS com validade até **21/09/2025**; trabalhista com validade até **25/02/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **15/12/2025**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do Distrito

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 16/09/2025.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Federal – DIF **emitido em 16/09/2025 (Anexo 4, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 4, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 4, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade até **16/10/2025**, foi juntada aos autos (**Anexo 4, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens **2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(*verificar assinatura digital*)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
 SEECON/COCDIR

(*verificar assinatura digital*)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
 Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

De acordo.

Ao SECRER/COATREL para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO-CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA.CNPJ: 26.964.205/0001-80.

SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento

seg 01/09/2025 16:27

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <comdir@senado.leg.br>; Klaus Medeiros Saettler <klaus.saettler@senado.leg.br>; Alexandre Bastos de Melo <ALEXBAST@senado.leg.br>; Fernando Veríssimo Brandizzi <fernando.brandizzi@senado.leg.br>; Ana Carolina Coutinho Villanova <ana.villanova@senado.leg.br>; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz <adrianaaa@senado.leg.br>;

Cc: Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>; Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>; Sílvia Souza Arcoverde de Melo <silvia.melo@senado.leg.br>; Marcela Lima Silveira Praxedes <marcela.praxedes@senado.leg.br>; Thayane Silva de Angelo <thayane.angelo@senado.leg.br>; Kamila Pereira de Lima <kamila.lima@senado.leg.br>;

11 anexos (6 MB)

8. CONTRATO SOCIAL 8.pdf; 9. ATA DE POSSE DE ADMINISTRADOR.pdf; 10. CARTEIRA IDENTIDADE E CPF AFFONSO.pdf; 11. PROVA DE INSCRIÇÃO CNPJ.pdf; 12-ICMS.pdf; 13. PROVA DE INSCRIÇÃO GDF.pdf; 14. CERTIDAO NEGATIVA.pdf; 15-CERTIDAO.pdf; 16. PROVA DE REGULARIDADE FGTS - CRF.pdf; 17. CERTIDAO NEGATIVA DE FALENCIA.pdf; ANEXO II - CARTA PROPOSTA CSI.pdf;

Prezados, bom dia.

Encaminho documentos do prestador que solicitou formalmente o credenciamento conforme edital de credenciamento 01/2024.

Prestador CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
CNPJ: 26.964.205/0001-80.

Obs.: não geramos o NUP da carta-proposta porque estamos aguardando o envio das documentações pendentes que deverão constar no anexo da carta-proposta. E, para fins de adiantar os processos na COCDIR, estamos antecipando o envio dos documentos de análise desse setor. Anexo a carta-proposta para fins de consultas que se fizerem necessárias.

At.te

Maria Fontenele

Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SEGP | COATREL
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25
credenciamentosis@senado.leg.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201874249	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

DFP2000072192

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1	ALTERACAO DE ENDEREKO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

30 Abril 2020

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL **DECISÃO SINGULAR** **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/_____/_____
Data NÃO ____/____/
Data

Responsável

 NÃO ____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1379357 em 30/04/2020 da Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ 26964205000180 e
nº do protocolo DFP2000072192 - 29/04/2020. Autenticação: 37FD2A6CBE937E5E3E08A9BCCC3E1BDB0376480. Maximiliano Patriota Carneiro -
Técnico-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.535-7 e o código de segurança 9R1C.
A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Fabianne Raissa da Fon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DA931D0006FCBC9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/040.535-7	DFP2000072192	29/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO



CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 26.964.205/0001-80

AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO, brasileiro, médico, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de São Gotardo/MG, portador da Carteira de Identidade nº 000.064 expedida pela SESP/DF em 15/08/2019 e CPF nº 012.261.691-04, nascido em 18.06.1940, filho de Affonso Soares Ferreira e Cecília Vieira Machado Soares Ferreira, residente e domiciliado no SHIS QI 17 Conjunto 14 Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.645-140 e **FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA**, brasileiro, médico, casado sob regime de separação total de bens, natural de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº. 1.143.105 expedida pela SSP/DF em 07.10.1994 e CPF nº. 695.460.611-15, CRM nº. 12.159 expedida pelo CRM/DF em 05.02.2002, nascido em 27.06.1975, filho de Affonso Soares Ferreira Filho e Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira, residente e domiciliado na SQS 315 Bloco F Apartamento 506, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.384-060, **ÚNICOS**, sócios da firma denominada **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**, nome fantasia “**CENTRO SUL DE IMAGEM**”, estabelecida no SHL/Sul Quadra 716 Conjunto L Bloco 01 Consultórios Subsolo 05, L 305, L 311, L 313, L 314, L 315, L 316, L 317 e L 319, 1º Subsolo, Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.964.205/0001-80, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal NIRE nº 5320187424-9 por despacho do dia 03.05.2013, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma da lei, a fazerem a presente Alteração e Consolidação Contratual, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sede da sociedade será alterada neste ato para Setor SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios L 305, L 311, L 313, L 314, L 315, L 316, L 317, L 319, Primeiro Subsolo, Edifício Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

EM FACE AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, FEITA A CONSOLIDAÇÃO, O CONTRATO SOCIAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA: A denominação social é **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**, e adota o nome fantasia de “**CENTRO SUL DE IMAGEM**”.

SEGUNDA: A sociedade tem prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 17.01.1991.

TERCEIRA: Os objetivos sociais são serviços de diagnóstico por imagem incluindo radiologia (exames radiológicos incluindo Ressonância Nuclear Magnética), densitometria, medicina fetal, ultrassonografia e mamografia.

QUARTA: A sede da sociedade é no Setor SHL/SUL Quadra 716, Conjunto L, Bloco 01, Consultórios L 305, L 311, L 313, L 314, L 315, L 316, L 317, L 319, Primeiro Subsolo, Edifício Centro Clínico Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 26.964.205/0001-80

QUINTA: O Capital Social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) cotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

NOME	COTAS	%	VALOR
Affonso Soares Ferreira Filho	462.000	77%	R\$ 462.000,00
Frederico de Abreu Soares Ferreira	138.000	23%	R\$ 138.000,00
Total Capital Social	600.000	100%	R\$ 600.000,00

SEXTA: Dependem da deliberação dos sócios através de reuniões convocadas pelo administrador e pelos sócios na forma do Art. 1.073 do CC, todos os itens indicados no art. 1.071 do Código Civil, além de outras matérias indicadas nesse contrato.

SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA: A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

NONA: A administração da sociedade cabe ao sócio majoritário: **AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO**, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos individualmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, e nos termos do artigo 1.060 do atual Código Civil, o sócio majoritário **AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO**, nomeia e constitui como administradora da empresa **ANA FAUSTA DE ABREU SOARES FERREIRA**, brasileira, economista, casada, natural de Governador Valadares/MG, portadora da Carteira de Identidade nº 113.298, expedida pela SESP/DF em 11/03/2011, inscrita no CPF sob o nº 042.256.941-00, nascida em 02/07/1947, filha de Othon Pio de Abreu e Mariza Ledo Pio de Abreu, residente e domiciliada no SHIS QI 17, Conjunto 14, Casa 20 – Lago Sul, Brasília/DF, com poderes e atribuições de assinar todos os documentos de interesse da sociedade, inclusive, movimentar conta bancária, emitindo cheques, ordens de pagamentos, TED, contratos com empresas conveniadas, vedado, no entanto, realizar atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, no prazo estabelecido na Cláusula 16^a, § 1º do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró labore, observando quanto às regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil; e os lucros serão distribuídos de acordo com o percentual de cotas constantes no Contrato Social, conforme as deliberações da Diretoria, como preceituam os artigos 1010 e 1071, IV do Código Civil.

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 26.964.205/0001-80

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade técnica da sociedade cabe ao sócio **FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De comum acordo os sócios ficam expressamente proibidos de avalizar ou afiançar em favor de terceiros.

DÉCIMA: O exercício social inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, época em que será apurado o Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término do exercício social, os administradores prestam contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, **na proporção de suas cotas**, os **LUCROS** ou **PERDAS**, apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo a título de pró labore, observando às regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil e os lucros serão distribuídos de acordo com o percentual de cotas constantes no Contrato Social, conforme as deliberações da Diretoria, como preceituam os artigos 1010 e 1071, IV do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e designarão o administrador quando for o caso.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse, destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: A resolução da cota social em relação à retirada de um sócio por outro motivo que não o acima estipulado, adotará o mesmo procedimento especificado.

DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos público, condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade limitada, serão utilizadas supletivamente as normas da sociedade anônima.

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
8^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ 26.964.205/0001-80

DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por uma pessoa não sócia observada o que determina o artigo 1.061 do novo Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração será exercida pelo prazo de dois anos a contar da data da Alteração Contratual da sociedade podendo ser reconduzido por igual período quando aprovada por dois terços do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para ocorrer a destituição do administrador é necessária a aprovação de titulares de cotas correspondente, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social (art. 1061 do CCB).

DÉCIMA SEXTA: De acordo com o que facilita o artigo 1066 do Código Civil, os sócios decidem não instituir conselho fiscal para a sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA: O sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de três dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

DÉCIMA OITAVA: Observado o parágrafo 3º do artigo 1072 do Código Civil, os sócios decidem substituir as reuniões e as assembleias por termos escritos sobre as matérias que forem ser objetos quer das reuniões quer das assembleias, tornando ambas dispensáveis.

DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda nesta Alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília/DF, 24 de abril de 2020.

Affonso Soares Ferreira Filho

Frederico de Abreu Soares Ferreira

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital



Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/040.535-7	DFP2000072192	29/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO
695.460.611-15	FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA

Página 1 de 1

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1379357 em 30/04/2020 da Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ 26964205000180 e
lo DFP2000072192 - 29/04/2020. Autenticação: 37FD2A6CBE937E5E3E08A9BCCC3E1BDB0376480. Maximiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.535-7 e o código de segurança 9R1C
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Fabianne Raissa da Fon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DA931D0006FCBC9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, de NIRE 5320187424-9 e protocolado sob o número 20/040.535-7 em 29/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1379357, em 30/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lorranne Almeida Duarte.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
695.460.611-15	FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO

Brasília. Quinta-feira, 30 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Lorranne Almeida Duarte, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2020, às 11:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/040.535-7.

Página 1 de 1



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Quinta-feira, 30 de Abril de 2020

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 1379357 em 30/04/2020 da Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ 26964205000180 e
lo DFP2000072192 - 29/04/2020. Autenticação: 37FD2A6CBE937E5E3E08A9BCCC3E1BDB0376480. Maximiliam Patriota Carneiro -
ário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/040.535-7 e o código de segurança 9R1C
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Fabianne Raissa da Fon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DA9315D0006FCBC9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201874249

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:



DFE2400121267

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Junho 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____ / ____ / ____
Data

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

NÃO ____ / ____ / ____

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____ / ____ / ____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2563725 em 27/06/2024 da Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ 26964205000180 e
nº DFE2400121267 - 13/06/2024. Autenticação: 8911A067EBBA7C4918E9F4DDE83ADCC65C39E993. Fabianne Raissa da Fonseca -
titária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/080.766-9 e o código de segurança Juaq
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Fabianne Raissa da Fon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DA931D0006FCB9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

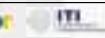
Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/080.766-9	DFE2400121267	10/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO	27/06/2024

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



ATA DE POSSE DE ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO

No dia 27 de maio de 2024, às 08h e 30min, na sede **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**, a Sra. **Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira**, brasileira, economista, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 113.298, expedida pela SESP/DF, inscrita no CPF sob o nº 042.256.941-00, residente e domiciliada no SHIS QI 17, Conjunto 14, Casa 20, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.645-140, que tomou posse como administradora não sócia da empresa acima, o prazo de gestão do cargo é de 2 (dois) anos, cujo o encerramento se dará no dia 27 de maio de 2026. A designação desta administradora foi dada a partir da aprovação por unanimidade dos sócios, conforme Artigo 1061 do Código Civil, bem como mencionado na Alteração Contratual vigente. A administradora da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, cuidado e diligência, conforme Artigo 1011 do Código Civil.

É permitido o uso da firma nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade, nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil/2002.

Para que produza os devidos efeitos legais, a empossada e os sócios assinam o presente Termo.

Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira
Administradora

Affonso Soares Ferreira Filho
Sócio

Frederico de Abreu Soares Ferreira
Sócio



**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/080.766-9	DFE2400121267	10/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO	27/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

042.256.941-00	ANA FAUSTA DE ABREU SOARES FERREIRA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

695.460.611-15	FREDERICIO DE ABREU SOARES FERREIRA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, de CNPJ 26.964.205/0001-80 e protocolado sob o número 24/080.766-9 em 13/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2563725, em 27/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO	27/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.261.691-04	AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO	27/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
695.460.611-15	FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA	25/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
042.256.941-00	ANA FAUSTA DE ABREU SOARES FERREIRA	20/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2024



Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA, Servidor(a) Públíco(a), em 27/06/2024, às 10:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 24/080.766-9.

**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília, quinta-feira, 27 de junho de 2024

Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

co registro sob o nº 2563725 em 27/06/2024 da Empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ 26964205000180 e
olo DFE2400121267 - 13/06/2024. Autenticação: 8911A067EBBA7C4918E9F4DDE83ADCC65C39E993. Fabianne Raissa da Fonseca -
tária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/080.766-9 e o código de segurança Juaq
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025 por Fabianne Raissa da Fon

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DA931D0006FCBC9.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

CPF
012.381.691-04

RG / ORGÃO EMISSOR
00000064/SSP-DF

TÍTULO DE ELEITOR
00065342062

SEÇÃO
0161 ZONA
018

DATA DE NASCIMENTO
18/06/1940

NATURALIDADE
SÃO GOTARDO-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
BRASÍLIA, 30/01/2017

0257774

Assinatura de Presidente do CRM

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VISÃO DIRETA PARA O DOCUMENTO SÓ PRAZER DA CEFER
ENTRO DE ACORDO COM ALE 6.316/75

00100.170661/2025-30 - 00100.170661/2025-30-2 (ANEXO: 002)

CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM-DF
000479/DF

NOME
AFFONSO SOARES FERREIRA
FILHO

RESIDÊNCIA
AFFONSO SOARES FERREIRA

CECILIA VIEIRA MACHADO
SOARES FERREIRA

VIA:

ASSINATURA DO PORTADOR



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CEP: 70000-000 - Rua: C. Lacerda, 240 - CEP: 70000-000 | Bairro: DF
Fone: (61) 3799-1510 | www.cartoriojk.com.br

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 10 de Maio de 2017
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
147 - Selo:TJDFT20170010936310VNUQ



AA 486681







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.964.205/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/1991
NOME EMPRESARIAL CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO SUL DE IMAGEM		<input type="checkbox"/> PORTE <input checked="" type="checkbox"/> DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ST SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO L 305 L 311 L 313 L 314 L 315 L 316 L 317 L 319 EDIF CENTRO CLINICO SUL SUBSL PRIMEIRO
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO FATURAMENTO@CENTROSULDEIMAGEM.COM.BR		TELEFONE (61) 3346-1010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/07/2025 às 18:15:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.832/001-35	26.964.205/0001-80	18/11/1993	304493/00	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	
CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA		CENTRO SUL DE IMAGEM		ATIVO	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS S/N L 305 L 311 L		ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	02/06/2006

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	02/06/2006

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	02/06/2006
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	02/06/2006

Este documento foi emitido no dia 29/08/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 204047239072025
NOME: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS L 305 L 311 L 313
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.964.205/0001-80
CF/DF 0733083200135
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de outubro de 2025.***

Visualizada via internet em 08/07/2025 às 18:24:31 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.964.205/0001-80

Certidão nº: 38867370/2025

Expedição: 08/07/2025, às 18:21:20

Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.964.205/0001-80**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
CNPJ: 26.964.205/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:46:05 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **CBF4.EDE0.35F5.8DDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.964.205/0001-80

Razão Social: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA

Endereço: ST SHL/S QD 716 CJ L BL 01 CNS. L 305,311,314,316,317,319 S/N ED CENT CLINICO SUL / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70390-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082300570281052761

Informação obtida em 01/09/2025 10:36:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
26.964.205/0001-80

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.8NU5.AU2P.V8MI.JZ78.JL09**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Re: SIS - Senado Federal - CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA - CNPJ 26.964.205/0001-80 - Documento Oficial de Identificação- Sra. Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira (com Anexos)

COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

qui 11/09/2025 10:48

Itens Enviados

Para:Faturamento - Centro Sul de Imagem <faturamento@centrosuldeimagem.com.br>;

Bom dia!

Confirmamos o recebimento.

Att.,

Fernando Veríssimo Brandizzi

Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

II Senado Federal

Via N2 - Bloco 16

70165-900 Brasília - DF

De: Faturamento - Centro Sul de Imagem <faturamento@centrosuldeimagem.com.br>

Enviado: quinta-feira, 11 de setembro de 2025 08:08:31

Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas

Assunto: Re: SIS - Senado Federal - CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA - CNPJ 26.964.205/0001-80 - Documento Oficial de Identificação- Sra. Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira (com Anexos)

Bom dia!

Prezados,

Segue anexo documento da Sra Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira.

Atenciosamente,

Karina Aguiar

61 3346-1010

6198449-7637

CNPJ: 26.964.205/0001-80





Em qua., 10 de set. de 2025 às 10:41, COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas <cocdir@senado.leg.br> escreveu:

Prezados,

Em atenção ao disposto no **Edital de Credenciamento nº 01/2024 (Anexo 1)**, para fins de verificação para **habilitação jurídica (item 2.6.2)** da empresa **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA., CNPJ 26.964.205/0001-80**, informamos que, em sede de diligência realizadas por esta coordenação, bem como ao analisar os documentos apresentados pela empresa, constatamos que segundo "Ata de Posse de Administrador não sócio" (**Anexo 2**), a Sra. Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira tomou posse como administradora não sócia da empresa, exercendo a função no período compreendido entre 27 de maio de 2024 e 27 de maio de 2026.

1. Dessa forma, solicitamos o envio de **documento oficial de identificação da Sra. Ana Fausta de Abreu Soares Ferreira**, ou seja, cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pela Receita Federal, ou da cédula de identidade (RG), conforme previsto no inciso III do item 2.6.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

Aguardamos o retorno com as providências solicitadas e permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Fernando Veríssimo Brandizzi
Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Senado Federal
Via N2 - Bloco 16
70165-900 Brasília - DF





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.964.205/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/01/1991	
NOME EMPRESARIAL CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO SUL DE IMAGEM				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ST SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS		NÚMERO SN	COMPLEMENTO L 305 L 311 L 313 L 314 L 315 L 316 L 317 L 319 EDIF CENTRO CLINICO SUL SUBSL PRIMEIRO	
CEP 70.390-700	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	
ENDERECO ELETRÔNICO FATURAMENTO@CENTROSULDEIMAGEM.COM.BR		TELEFONE (61) 3346-1010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **11:53:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.964.205/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANA FAUSTA DE ABREU SOARES FERREIRA

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FREDERICO DE ABREU SOARES FERREIRA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/09/2025 às 11:54 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 26.964.205/0001-80 DUNS®: 899730167
 Razão Social: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
 Nome Fantasia: CENTRO SUL DE IMAGEM
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/01/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Litar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/02/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/09/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	25/02/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/11/2025
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 284103675482025
NOME: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
ENDEREÇO: SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS L 305 L 311 L 313
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.964.205/0001-80
CF/DF 0733083200135
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 15 de dezembro de 2025.***

emitida via internet em 16/09/2025 às 11:58:29 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
07.330.832/001-35	26.964.205/0001-80	18/11/1993	304493/00	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	
CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA		CENTRO SUL DE IMAGEM		ATIVO	
Endereço		Bairro	Cidade	UF	CEP
SHL/SUL QUADRA 716 CONJUNTO L BLOCO 01 CONSULTORIOS S/N L 305 L 311 L		ASA SUL	BRASILIA	DF	70390700

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	02/06/2006

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	Q864020500	02/06/2006

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020600	02/06/2006
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Q864020700	02/06/2006

Este documento foi emitido no dia 16/09/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net





Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/09/2025 12:00:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
CNPJ: 26.964.205/0001-80

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



 Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 16/09/2025, 12:12

Parâmetros: CPF / CNPJ: 26.964.205/0001-80. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YzY2MGVmZmQzYTdmZDA3ZDFiY2Q0Zjc3ODEyZjZlZTkzOTE3ZDY3MzRmNDc2OGMzZWY2NDljNzUzYWY5ZjVmOA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BFC65665006FCBC8.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
26.964.205/0001-80

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.1UIT.CNLA.W2MB.0F73.FGEH**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

Ofício nº 285/2025 – SECER/COATREL/SEGP

Em 24 de setembro de 2025.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Centro Sul de Imagem e Medicina Fetal Ltda², juntamente com a respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 26.964.205/0001-80.

Diante da solicitação de credenciamento, sob a égide do novo Edital supracitado, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do termo de credenciamento nº 0045/2020 e início da vigência do presente termo de contrato de credenciamento. Não pode haver interstício entre a finalização do contrato vigente e o início do novo, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres 803/2023 e 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa no ano de 2024. O valor anual estimado para a

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.158433/2025-91

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

presente contratação é de **R\$ 137.587,28** (Centro e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), sendo **R\$ 128.265,29** (Cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) para o item 1.1.1 do Edital e **R\$ 9.321,99** (Nove mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) para o item 1.1.2.

Conforme ofício nº 315/2025⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a COATREL.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2025, vide os termos da Informação nº 084/2025 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

⁵ 00100.170661/2025-30

⁶ 00100.150870/2024-86

⁷ 00100.012755/2025-95





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

1. AUTORIZAR a celebração do distrato do Credenciamento nº 0045/2020 (credenciamento antigo cuja vigência deverá ser encerrada);
2. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
3. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
4. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 137.587,28** (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para colher as assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
 Coordenadora-Geral de Saúde
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
VIVIANE SCHÜNEMANN
 Coordenadora da COATREL
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024

(verificar assinatura digital)
MATHEUS FERRAZ MARTINS
 Chefe do SECER
 Integrante da Comissão de Contratações Diretas
 Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL

De acordo.
À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
BEATRIZ BAESTRO IZZO
Diretora da SEGP
Presidente da Comissão de Contratações Diretas
Portaria da Diretoria-Geral nº 2678, de 2024





TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA**, com sede no SHLS 716, Conjunto L, Bloco 1, Salas L305, L311, L314, L316, L317 e L319, Piso da Praça, Edifício Centro Clínico Sul, CEP 70.390-700, Asa Sul, Brasília - DF, telefone nº (61) 3346-1010, CNPJ-MF nº 26.964.205/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO, RG 0000064, expedida pela SSP-DF, CPF nº 012.261.691-04, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observado os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.158433/2025-91, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:



SENADO FEDERAL

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato;

II - a prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no Distrito Federal aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;



- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;



- c) visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
- f) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CRENDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações



emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I** - os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS-TABSENADO;
- II** - a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III** - os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, sem acréscimo de taxa de operacionalização. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV** - poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V** - os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI** - na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII** - todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros



dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;

- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de operacionalização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de operacionalização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem acréscimo de taxa de operacionalização, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE;
- XIII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;



XIV - os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I** - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II** - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III** - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV** - serviços de centro cirúrgico;
- V** - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI** - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços definidos neste item também serão utilizados como referencial para pagamento dos serviços de EPS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I** - guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II** - nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III** - guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;



SENADO FEDERAL

- IV** - guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V** - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e)** prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI** - demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII** - caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII** - boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX** - comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X** - laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado o cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os custos relacionados aos servidores do SENADO referenciados ao Exames Periódicos de Saúde (EPS) correrão exclusivamente à conta dos créditos orçamentários mencionados no **Parágrafo anterior**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;



PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I** - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;
- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;



SENADO FEDERAL

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.



I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a **CONTRATADA** poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da **SENADO**, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do **CONTRATANTE**, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo **SENADO**, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o **SENADO** emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;



X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do **caput** desta Cláusula pela autoridade competente, nas seguintes proporções:



SENADO FEDERAL

- I** - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II** - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III** - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

- I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I** - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo porcento) a 0,1% (um décimo porcento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do



Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o SENADO;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** - a não reincidência da infração;
- VII** - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - falta grave do prestador;
- V** - constatação de fraude;
- VI** - má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - encerramento das atividades;
- XI** - reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV** - reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de 2025

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AFFONSO SOARES FERREIRA FILHO

CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA
CNPJ: 26.964.205/0001-80
Endereço: Setor Shl/sul Quadra 716 Conjunto L Bloco 01 Consultórios - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-700
Telefones: (61) 3346-1010

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	34	108,8	136	132	97,06%
N	Necessário	3	09		27	27	100,00%
R	Recomendável	2	13		26	24	92,31%
Acreditação							
Resultado final				151,2	189	183	96,8%
Total Geral							

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
183	96,8%	Clínica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado \geq 290 ou \geq 80% dos itens aplicáveis. Reprovado $<$ 290 ou $<$ 80% na pontuação final ou $<$ 220 ou $<$ 80% nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\% \text{ e } \geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\% \text{ e } \geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\% \text{ e } \geq 80\%$	Clínica

A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável.

Brasília, 02-09-2025

Cirlene Rodrigues Pedreira
Enfermeira Auditora – Infoway Maida Health
Coren 62.473 DF

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1.	O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;
2.	Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3.	Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4.	As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5.	A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6.	O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7.	O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8.	A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.

15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).

30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015360/2025-16

Assunto: Distrato e novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públcas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.175443/2025-91, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0045/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com fundamento no histórico de pagamentos realizados a essa empresa, no ano de 2023. O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 137.587,28 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos).
- Conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a COATREL.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 2678 de 2024², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 568/2024 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Roberto Jorge Dummar Filho
 Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
 Assessor Técnico

² NUP 00100.150870/2024-86

³ NUP 00100.150702/2024-91





De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** o distrato do Credenciamento nº 0045/2020, firmado com a empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80.
2. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa CENTRO SUL DE IMAGEM E MEDICINA FETAL LTDA, CNPJ nº 26.964.205/0001-80, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
3. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.175443/2025-91-1;
4. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de R\$ 137.587,28 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos); e
5. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTRARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 4236, DE 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.015360/2025-16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **COATREL/SEGP** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

